



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Institui o Dia Municipal de Combate ao Crime de Ódio.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Fica instituído, no Calendário Permanente de Eventos do Município de Piúma, o Dia Municipal de Combate ao Crime de Ódio, a ser comemorado no dia 10 de setembro de cada ano.

**Art. 2º** Na semana em que for comemorado o Dia Municipal de Combate ao Crime de Ódio as escolas da rede municipal de ensino deverão promover eventos que objetivem criar uma cultura de valorização e respeito da diversidade de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, buscando o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de dezembro de 2017.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito